DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2814, de 09 de agosto de 2017

"Dispõe sobre a criação, atribuições e composição da sala de situação para o combate às arboviroses, ou "Sala de Arboviroses", no Município de Pirajuí, e dá outras providências."

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Diretriz Geral SNCC/2015 – que estabelece o Sistema de Coordenação e Controle para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito transmissor das arboviroses;

CONSIDERANDO, as Referências Normativas sobre o assunto, a saber: Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo MS em 12 de novembro de 2015; Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde, 2009; Portaria n°1.378, de 09 de julho de 2013; Lei n° 11.350, de 05 de outubro de 2006; Lei n°8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei 12.608, de 10 de abril de 2012; Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que os determinantes sociais da saúde apontam para a necessidade de implementar políticas públicas intersetoriais de combate e prevenção ao Aedes e às doenças que transmitem, dengue, zika, chikungunya e febre amarela;

CONSIDERANDO, que o trabalho intersetorial implica na realização de ações coordenadas entre múltiplos órgãos governamentais, além da mudança comportamental da população, sempre visando a prevenção e promoção da saúde:

DECRETA

Art. 1º- Fica criada no Município de Pirajuí, a "Sala de Situação para o Combate às Arboviroses", ou simplesmente, "Sala de Arboviroses de Pirajuí", de caráter intersetorial de deliberação e implementação de ações, programas e projetos de intensificação de combate ao Aedes;

Art. 2°- O objetivo da Sala é o de realizar ações, programas e projetos intersetoriais de prevenção e promoção do combate ao Aedes e às arboviroses envolvendo os diversos setores da Prefeitura Municipal de Pirajuí, outros Órgãos Públicos do município e Sociedade Civil Organizada;

Art. 3°- Será escolhido, pelo Diretor da Divisão da Saúde, um (01) Coordenador da Sala de Arboviroses de Pirajuí, que promoverá, juntamente com este, a articulação entre os diversos setores envolvidos. O Diretor da Divisão da Saúde, o Coordenador e os demais membros, terão as seguintes funções:

I – Do Diretor da Divisão de Saúde:

a) Nomear o Coordenador da Sala de Arboviroses;

b) Participar das reuniões e acompanhar todas as ações desenvolvidas;

c) Representar e realizar a interlocução entre a Sala de Arboviroses de Pirajuí e a Divisão Regional de Saúde de Bauru;

d) Destinar recursos orçamentários para a implementação de ações da Sala de Arboviroses de Pirajuí no Planejamento da Diretoria da Divisão de Saúde de Pirajuí;

e) Assinar as Atas de reunião juntamente com o Coordenador.

II – Do Coordenador:

a) Convocar e coordenar as reuniões da Sala de Arboviroses;

b) Elaborar cronograma previsto de reuniões;

c) Representar a Sala de Situação quando solicitado;

d) Verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em reuniões anteriores;

e) Elaborar e apresentar material de capacitação para os membros da Sala de Situação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

f) Encaminhar ao respectivo destinatário, conforme o caso, as demandas criadas durante as reuniões;

g) Fazer registro das Atas de Reunião e assinar as Atas junto com o Diretor da Divisão da Saúde;

h) Realizar divulgação das ações desenvolvidas pela Sala de Arboviroses;

i) Manter a Diretoria da Divisão da Saúde atualizada sobre o andamento de todas as ações relativas à Sala de Arboviroses, organizando os documentos da mesma e informando o Diretor da Divisão da Saúde sempre que houver falta ou atraso de alguma demanda deliberada;

j) Qualquer outra correlata.

III – Dos demais membros:

a) Participar das reuniões sempre que convocados;

b) Realizar, através das atribuições de seus cargos e setores, as demandas deliberadas;

c) Buscar informações de forma constante para discussão em reuniões;

d) Qualquer outra correlata.

Parágrafo único: A equipe de Controle de Vetores e as Agentes Comunitárias de Saúde serão considerados membros natos da Sala de Arboviroses, participando de todas as reuniões e subsidiando a implementação das ações com seu conhecimento e técnica de trabalho.

Art. 4°- Das discussões apresentadas pela Sala de Arboviroses poderão ser criadas deliberações, orientações, propostas, programas, projetos, legislação municipal e demais ações vinculadas às ações para o combate às Arboviroses.

Art. 5°- As reuniões da Sala de Arboviroses serão em períodos não endêmicos e quinzenais em situações que configurarem epidemia.

Art. 6°- A Sala de Arboviroses, sem prejuízo da participação em ações de qualquer Diretoria ou Setor do Município de Pirajuí, terá a seguinte composição permanente:

Representantes da Diretoria da Divisão da Saúde

a) Diretor de Divisão da Saúde;

b) Coordenador da Vigilância Sanitária e Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

c) Enfermeira responsável pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e dos PSF'S;

d) Equipe de Controle de Vetores;

e) Agentes Comunitários de Saúde;

f) Conselho Municipal de Saúde.

1 Representante da Diretoria da Divisão Administrativa;

1 Representante da Diretoria da Divisão de Educação e Recreação;

1 Representante da Diretoria da Divisão da Central de Ação Comunitária;

1 Representante da Comissão Municipal de Defesa Civil;

1 Representante da Diretoria da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais;

1 Representante da Diretoria da Divisão de Agricultura/ ICMS;

1 Representante da Diretoria da Divisão do Meio Ambiente;

1 Representante da Diretoria da Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo;

1 Representante da Diretoria de Lançadoria;

1 Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí;

1 Representante da Polícia Militar de Pirajuí.

Parágrafo único: A representação dos setores municipais possui caráter vitalício, sendo os representantes indicados ou substituídos pelo Chefe do Executivo Municipal. Nos casos de Entidades e outros Órgãos Públicos o critério de participação e exoneração ocorrerá de acordo com seus Estatutos e Normas internas.

Art. 7°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 09 de agosto de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DECRETO Nº 2815, de 09 de agosto de 2017

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º-De conformidade com a Lei nº 2207/11, passam a integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os seguintes membros:

I- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a- Mayara Pfeifer Ferreira- Representante da Diretoria de Divisão de Educação

Suplente: Neuza de Paula

b- Evandra Cristina Zarbin Domingues - Representante da Diretoria de Divisão de Saúde

Suplente: Bruna Cocciolo Montanher

c- Joseli Sales de Carvalho - Representante da Diretoria de Div. Assistência Social

Suplente: Maria A. A. Biasoto

d- Joel Ramos Cunha – Representante da Diretoria de Divisão de Cultura, Comunicação e Turismo

Suplente: Valdir Vieira

e- Leonardo Brumati Ferreira - Representante da Diretoria de Divisão Administrativa

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a- Sérgio Antônio de Oliveira Junior – Representante da Associação da Polícia Mirim de Pirajuí

Suplente: Aline Alves

b- Márcia Regina Ottoni - Representante da Creche Menino Jesus

Suplente: Lourival Pereira

c- Andrea Luísa Oliveira Mendonça - Representante da APAE

Suplente: Lizete Guermandi

d- Rosa Borges da Silva - Representante da Associação Lar Santa Maria na Providência de Deus

Suplente: Pâmela Giraldi Amâncio Araújo

Artigo 2º- Fica revogado o Decreto nº 2809 que dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2816, de 09 de agosto de 2017- LEI nº 2505

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$99.940,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

534 10.301.0031.2032.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 99.940,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 030 IVESTIMENTO

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

99.940,00

05 8199.940,00

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Pirajuí, 09 de agosto de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL